

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Emenda ao Projeto de Lei nº 2.203 de 2011.

Substitua-se na Seção VII do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Oswaldo Cruz-Fiocruz, artigo 41-B, parágrafo 4, pelo seguinte texto:

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o caput deste artigo somente farão jus *aos níveis I, II e III da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária total de 180 (cento e oitenta), 250 (duzentas e cinquenta) e 360 (trezentas e sessenta) horas, respectivamente*, na forma disposta em regulamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda aqui proposta visa dar materialidade ao acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores da Fiocruz – ASFOC-SN, a Presidência da Fundação Oswaldo Cruz e o Ministério do Planejamento. Não há nenhum impacto financeiro além do já previsto no projeto da lei, com as mudanças propostas.

Sala da Comissão em, de de 2011.

Deputado MAURO NAZIF